PROJETO DE LEI Nº 11/2018

LEi Nº 11.698

AUTÓGRAFO Nº 34/2018



Autoria: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10710/2017.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria,

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de janeiro de 2018

João Donizeti Silvestre Vereador





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua Fuad Abou Nasser, no Jardim Rosália Alcolea, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

S/S., 19 de janeiro de 2018

João Donizeti Silvestre Vereador Recebide no Div. Expediente 23 de Janein de 18

Consultoria Jurídica e Comissões
S/S O 1 O 21 B

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 02/18

19/01/2018 Impressão de Propositura

Lei Ordinária nº : 10710 Data : 08/01/2014

Classificações: Direitos da Pessoa Humana, Trânsito

Ementa: Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Projeto de Lei nº 329/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.
- Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei especifica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.
- § 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.
- § 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.
- Art. 3º As vias e ruas sem saída em questão deverão ter menos do que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores. (Revogado pela Lei nº 11.465, de 15 de dezembro de 2016)
- rt. 4° Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.
- § 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.
- § 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.
- Art. 5º Aqueles que solicitarem o fechamento das vilas e ruas deverão responder civil e criminalmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que as instalações ou ações decorrentes do fechamento vier a causar ao munícipe.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 10.1.2014.

Fechamento da rua Fuad Abou Nasser, Sorocaba/SP

Sorocaba, 10 de Janeiro de 2018.

Ilmo. Sr. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba/SP João Donizete Silvestre

Nos, abaixo-assinados, moradores da rua Fuad Abou Nasser, Jardim Rosália Alcolea, Sorocaba/SP, vimos, cordialmente, requerer de V.S.ª o que segue.

Tendo em vista os seguidos roubos, furtos e até sequestros ocorridos no bairro Jardim Rosália Alcolea, inclusive na rua Fuad Abou Nasser, a qual não tem saida, não havendo a necessidade de trânsito de veículos que não seja dos moradores e seus convidados/prestadores de serviço, requer pela permissão para FECHAMENTO por meio de portões eletrônicos e grades a via supramencionada.

Cumpre salientar que TODOS os proprietários de residências/ Terrenos na rua mencionada concordam com o presente requerimento, conforme assinaturas abaixo.

Em razão do exposto, solicitamos de V.S.ª o máximo empenho para solucionar esta situação.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone	Número	Assinatura
Vigna Hot	35 353 747 ×	F)9103714	67	1
Sucknowle free	F 106993532	15 99124939	1 24	Themps
Clipate Ug In	53:8809-7	11 997648		1 Hoder P
filomaturatirde	1044 942K 199-9			
Brothe ferright	4. 10138808	[05]94(093)	22/_	3
nell fortelted	4 10131308	<u>(218 #10818)</u>	Leto 35-31	Just .
<i>y</i>				
	4			

Recibo Digital de Proposição

Autor: João Donizeti Silvestre

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá

outras providências.

Data de Cadastro: 22/01/2018



SYSLEGIS - Sistema Integrado do Legislativo Sorocabano





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

João Donizeti Silvestre.

PL 011/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Trata-se de PL que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.

Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores (Art. 1°); fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10710/2017 (Art. 2°); este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas (Art. 3°); cláusula de despesa (Art. 4°); vigência da Lei (Art. 5°).

<u>Este Projeto de Lei encontra respaldo em</u> <u>nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea, tal Proposição se justifica, pois:



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua Fuad Abou Nasser, no Jardim Rosália Alcolea, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal, a qual normatiza que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes, tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara de lei especifica, *in verbis*:

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei especifica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

Art. 4° Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2° Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, <u>sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.</u>

É o parecer.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 10710

Data: 08/01/2014

Classificações: Direitos da Pessoa Humana, Trânsito

Ementa: Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Projeto de Lei nº 329/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

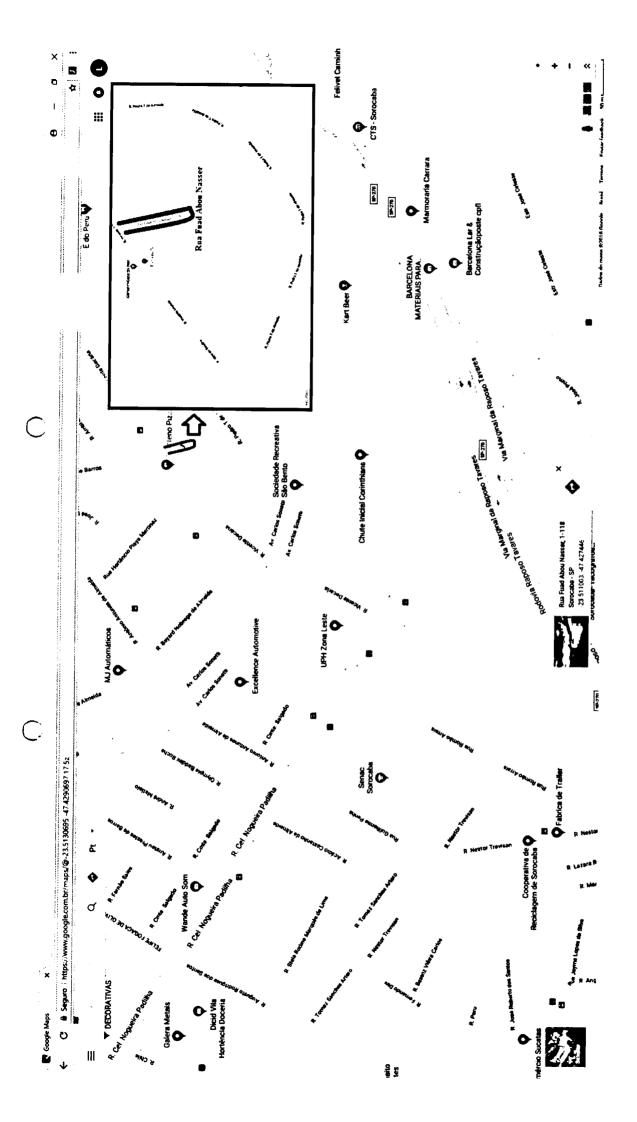
Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

- Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei especifica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.
 - § 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.
 - § 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.
- Art. 3º As vias e ruas sem saída em questão deverão ter menos do que 10 (dez) metros de largura de leito carroçável e não podem servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as residências de seus moradores. (Revogado pela Lei nº 11.465, de 15 de dezembro de 2016)
- Art. 4° Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.
- § 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.
 - § 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente.
 - Art. 5º Aqueles que solicitarem o fechamento das vilas e ruas deverão responder civil e criminalmente por qualquer dano físico, moral ou financeiro que as instalações ou ações decorrentes do fechamento vier a causar ao munícipe.
 - Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal ANÉSIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 10.1.2014.





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Apolo da Silva**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 11/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa autorizar o fechamento da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos e moradores locais, encontrando fundamento na Lei municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 11/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2018.

HUDSONPESSINI

Presidente

ANSELMOZIOLIM NETO

Mendbro

PÉRICLES RECAS MENDONÇA DE LIMA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 11/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27\de fevereiro de 2018.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

HUDSON PESSINI

Membro

RENAN DOS SANTOS

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 11/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SAĽVÁDOR PERES

Membro

FRANCISCO PRANÇA DA SILVA

Membro

APROVADO⊠ REJEITADO□

EM 13 / 03 / 2018

RESIDENTE

2º DISCUSSÃO SO 12/2018

APROVADO A REJEITADO EM 15 1 93 1 2018

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0096

Sorocaba, 15 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Autógrafo nº 34/2018 ao Projeto de Lei nº 11/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente ,

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 34/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2018

Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 11/2018, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2° Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710 de 08 de janeiro 2014.

Art. 3° Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 23.636, DE 10 DE ABRIL DE 2 018.

(Altera a redação da ementa e do artigo 1º do Decreto nº 19.949, de 16 de maio de 2012, que estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física pelos regimes próprios da FUNSERV, para fins de concessão de aposentadoria especiai aos servidores públicos amparados por Mandado de Injunção e dá outras providências). JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas peia Lei Orgânica do Município,

Art. 1º A ementa do Decreto nº 19.949, de 16 de maio de 2012, que estabeiece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física pelos regimes próprios da FUNSERV, para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por Mandado de injunção passa a vigorar com a seguinte redação:

"(Estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física pelos regimes próprios da FUNSERV, para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos e dá outras providências)". (NR)

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 19.949, de 16 de maio de 2012, que estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física pelos regimes próprios da FUNSERV, para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por Mandado de injunção passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física de servidor público, ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Direita, Indireta, Autárquica e Fundacional e da Câmara Municipal de Sorocaba será reconhe cido pelo regime próprio de previdência social deste Município, nos termos deste Decreto".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 19.949, de 16 de maio de 2012. Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

FRIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.330/2018) LEI Nº 11.698, DE 10 DE ABRIL DE 2 018.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Aicolea e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 11/2018 autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipai de Sorocaba decreta e eu promuigo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei nº 10.710. de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e piacas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 10 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE Secretário de Pianeiamento e Projetos

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por moradores da Rua Fuad Abou Nasser, no Jardim Rosália Alcolea, que solicitam o fechamento da citada

CONSIDERANDO que a Lei 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de Lei específica, aprovada peia Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que requeiro apoio dos Nobres Pares.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO Av. Eng[®] Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 4º andar - Sorocaba-SP Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL icípio de Sorocaba



Prefeito José Antonio Caldini Cresoo

Vice-Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

EDEMILSON ELOI DE Arsinado de forma digital por EDEMILSON ELOI DE CUVEIRA02988123802
DN: c=BR, o=CP-81484, ou#Catxa Economica Federalo un#AC LAVIA PF12, cm=EDEMILSON ELOI DE OLIVEIRA02988123802
Dados: 2018.04.16 17:10.47-03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2016.011.20038

MARCELO REGALAD Secretaria da Saé MARINA ELAINE PEREIRA Secretoria de Altach Secretaria de Assunios Jurídicos e Patri GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Socratario de Cidadania y Participação Popular SUÉLEI GONÇALVES Secretaria de Comunicação и Eve ELOY DE OLIVEIRA Secretaria de Censervação, Serviços Públicos e Obras FÁBIO PILÃO Secretaria de Cultura e Turisme WERINTON KERMES Sacrotaria de Desenvolvimente Econômico. rotaria de Educação MÁRIO I UZ NOGUEIRA RASTOS

cretaria de Gabinete Central 📑 EPIC VIEIRA Socretaria de Robitação e Regularização Fundiária FÁBIO GOMES CAMARO Secretaria de Igualdade e Assistência Secial Secretaria de Licitações e Centrates HUDSON MORENO ZULIANI Sacretaria de Maio Ambiente Parquet e Jardint LOURES taria de Mebilidade e Acessibilidade / URBES LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM Socretaria de Pianejamento o Projetes LUIZ ALBERTO FIORAVANTE ARCHI JUNIOR ALCEU SEGAN Secretaria de Rocursos Humanos OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR e Metropolitanas Mario Marte Marenho Junior Secretaria de Seperança e Dei

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consuite http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/...

Secretaria da Fazenda

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo n° 9.330/2018)

LEI N° 11.698, DE 10 DE ABRIL DE 2 018.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 11/2018 autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Fuad Abou Nasser", no Jardim Rosália Alcolea ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de abril de 2 018, 363° da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipa

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Juríacos e Patrimoniais

> ERIC RODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE Secretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA DE SOROCABA

ei nº 11.698, de 10/4/	2018 - fls. 2.	
	LUIZ CARLOS NOUEIRA FRANCHIM Secretário de Mobilidade e Acessibilidade	
ublicado na Divisão d	e Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. Where to viviane DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais	

hLei nº 11.698, de 10/4/2018 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por moradores da Rua Fuad Abou Nasser, no Jardim Rosália Alcolea, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que requeiro apoio dos Nobres Pares.